
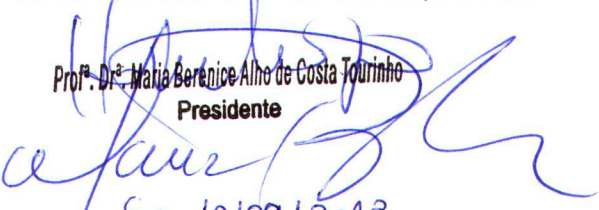




<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: n.º23118.001276/2013-16</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: n.º 1435/CGR</p>	<p>Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>  <p>Em 10/09/2013</p>
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	
<p>Assunto: Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Artes Visuais</p>	
<p>Interessada: Departamento de Artes - Dra. Cláudia Maria Villar Caldeira Simões</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

Parecer da Câmara:

Na 121ª sessão da Câmara de Graduação, em 05 de setembro de 2013, a Câmara acompanha o parecer 1435/CGR cujo relator é favorável.


 Conselheiro Carlos Luiz Ferreira da Silva
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: n.º 23118.001276/2013-16
	Parecer: n.º 1435/CGR
Assunto: Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Artes Visuais	
Interessada: Departamento de Artes - Dra. Cláudia Maria Villar Caldeira Simões	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

I- INTRODUÇÃO:

Este Processo, de n.º 23118.001276/2013-16, procura **reformular** o Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do **Curso de Artes Visuais**, vinculado ao Departamento de Artes, funcionando no *Campus* de Porto Velho.

O presente PPC foi um processo instaurado a pedido da Coordenadora do Curso, derivado que foi do Ato Decisório n.º 108/CONSEA, de 20/08/2009. Nesta norma, o Art. 1.º especificou mais exatamente as denominações dos “cursos de Artes, Música e Teatro”, que passaram a ser nomeados como “**Licenciatura em Artes Visuais**; Licenciatura em Música e Licenciatura em Teatro”, precisando resolver diversas pontualizações em cada caso, reformulando com maior especificidade, dentre as quais, na presente versão, reformular a sua matriz curricular, cuidando tecnicamente de modo mais apropriado das suas diversas faces, na forma da Lei, particularmente cumprindo a Resolução n.º 278/ CONSEA, de 04 de junho de 2012.

II- RELATÓRIO:

O presente Processo veio instruído com as seguintes peças: O Memorando n.º 040/DARTES/2013, no dia 10/03/2013 (fls. 01), encaminhou o PPC do Curso de Artes Visuais com Documento de aprovação na Reunião Ordinária do D Artes, do dia 18/04/2013 (fls. 02 e 03), ao Núcleo. À íntegra do PPC (fls. 03 a 108), segue-se um Parecer **favorável** do Conselheiro do DArtes, presidente do NDE do Curso de Artes Visuais, Professor Cléber Maurício de Lima, datado de 18/04/2013 (fls. 138 e 139). No âmbito do seu Núcleo, outro Parecer **favorável**, agora do Conselheiro Marcelo Sabino Martins (fls. 140), com homologação do Colegiado da Unidade (fls. 141), firmado no dia 22/05/2013, finalizou o Processo no seu espaço político. Despachado à PROGRAD, a Coordenadoria de Programas e Projetos Político-Pedagógicos requisitou, no Despacho n.º 470 (fls. 149), a atualização de alguns dados.

No Memorando n.º 85/2013/DARTES, no passado dia 22/08/2013, solicita-se ao Núcleo o encaminhamento do PPC de Artes Visuais, revisto conforme se pedia no check-list supracitado (Despacho n.º 470), para a Câmara de Graduação e ao CONSEA (fls. 150). Acrescenta-se o Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, íntegra (fls. 151 a 286, na qual consta o Despacho do Núcleo à SECONS, dia 22/08/2013), para finalizar-se a sua Análise e para levar à leitura para deliberação colegiada.

Pelo Despacho n.º 36 do Secretário Executivo Juraci Magalhães Rodrigues ao Conselheiro Presidente, Carlos Luiz Ferreira da Silva, da Câmara de Graduação (CGR/CONSEA), do dia 26/08/2013 (fls. 287), chegou-se ao Despacho n.º 51, do mesmo Secretário Executivo, o qual, de ordem, repassou a este Conselheiro o feito, dia 29/08/2013 (*cf.* fls. 288), para que analisássemos.

III- ANÁLISE:

Cumpra-se uma reformulação básica, visando por um lado atender à Resolução n.º 278/CONSEA e por outro cumprir, com este Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, as necessidades de reencaminhar melhor o funcionamento do Curso, dentro das suas expectativas e das suas possibilidades.



Assim, procurou-se equacionar por um lado as carências de pessoal capacitado para as diversas disciplinas requeridas, dado o que temos e sobretudo atrelado às normas das Leis, por um lado cumprindo as exigências acadêmicas, por outro saneando o que houvesse de faltante. O Curso de Licenciatura em Artes Visuais possui uma primeira turma em funcionamento, destinando-se à formação de docentes para o exercício de funções de docência e de práticos na área. O Projeto apresenta uma justificativa cabível para essa reformulação, devidamente analisada na PROGRAD e atendida com presteza pelo Departamento de Artes.

A reformulação presente do Projeto refere-se à necessidade de não somente atender às características das Diretrizes do Curso, com um esforço institucional dos docentes do Departamento e também dos seus discentes e com o apoio do seu técnico administrativo, mas também adaptar-se às condições fáticas da Universidade, no que diz respeito ao que existe de docentes especializados, ora contratados.

Em reunião que convocamos com os três cursos e com os três segmentos do DArtes, no passado dia 29 de agosto do corrente ano, para que este Parecerista se informasse no local com dados, momento no qual não apenas apresentamos o Processo físico para **manuseio**, mas ainda os docentes do Curso ofereceram, repetidamente, análise detida dos dados centrais, a todos, quando se confirmou a total concordância da nutrida plateia, favorável à remodelação deste Curso (e também com os demais cursos do Departamento), sedimentando a certeza do acerto das modificações, resolvendo dúvidas (que houvesse), no espírito, para apoiarmos uma deliberação final. De fato, ficou comprovado, pela reunião e pela leitura, que se cumprem todas e cada uma das necessidades do Curso, e ainda que supre as expectativas dos discentes, dos docentes e do seu corpo técnico, frente ao que havia e que deve ser suprido por intermédio do presente Processo –sem que nada impeça outras futuras modificações, que levarão à evolução do Curso conforme as suas novas predisposições, sobretudo com novos aportes de pessoal técnico e contratação de docentes.

IV- PARECER:

Dado o exposto, smj deste Conselho em debate, sou FAVORÁVEL à **aprovação da reformulação do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Artes Visuais**, especialmente para que possamos evitar perdas de conteúdo aos discentes matriculados, dadas as condições fáticas da Universidade.

Em Porto Velho, a 02 de setembro de 2013.



Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
Relator da C-GR/CONSEA